

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO II

Índice

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL	7
CAPÍTULO III - COMISSÕES DO CONSELHO GERAL	15
CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL	17
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	23

PREÂMBULO

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral da Escola Secundária D. João II - Setúbal, designadamente do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, do Regulamento Interno da ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO II - Setúbal, doravante designada ESDJOÃOII, e do Código de Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2. O presente Regimento aplica-se a todos os seus membros em efetividade de funções.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por 21 elementos:

- 7 representantes do pessoal docente;
- 2 representantes do pessoal não docente;
- 4 representantes dos pais e encarregados de educação;
- 2 representantes dos alunos;
- 3 representantes do município;
- 3 representantes da comunidade local;

2. Na composição do Conselho Geral está salvaguardada a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.

3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.
4. Os membros da direção, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não podem ser membros do Conselho Geral.
5. O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50 % da totalidade dos membros do Conselho Geral.
6. A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
7. Além de representantes do município, o Conselho Geral integra representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico.
8. Sempre que se justifique, poderão ser convidados a integrar os trabalhos do Conselho Geral, sem direito a voto, representantes ou membros da Comunidade Escolar, por sugestão devidamente fundamentada de qualquer conselheiro.
9. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
10. Na impossibilidade de o Diretor poder estar presente, este, ocasionalmente, poderá delegar as suas competências em quem de direito.

Artigo 3.º

Competências

1. O Conselho Geral assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, a saber:
 - a) Eleger o/a respetivo/a presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger ou reconduzir o diretor, dando-lhe posse nos termos da lei;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno da ESDJOÃOII;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreçar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreçar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual/plurianual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- t) Promover e acompanhar os processos eleitorais para o conselho geral;
- u) Cooptar, na comunidade local, os seus membros, nos termos da Lei;
- v) Elaborar o regimento interno do órgão.

2. Este órgão, no desempenho das suas funções, e ao abrigo das suas competências, tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações que considerar necessárias, garantindo o eficaz acompanhamento e avaliação do funcionamento da escola.

3. É garantido ao conselho geral o direito de dirigir recomendações aos demais órgãos da comunidade educativa, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento dos planos anuais e/ou plurianuais de atividades.

4. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola, entre as suas reuniões ordinárias.

5. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 4.º **Inelegibilidade**

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos

profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 5.º

Mesa do Conselho Geral

1. A mesa é constituída pelos Presidente, Vice-presidente do Conselho Geral e por um/a Secretário/a.

Artigo 6.º

Eleição do/a Presidente do Conselho Geral

1. A eleição do/a Presidente realizar-se-á após a tomada de posse de todos os membros eleitos.
2. A eleição será por voto secreto.
3. O/a Presidente é eleito/a por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. À exceção dos Alunos e do Diretor, qualquer dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções pode ser eleito Presidente pelos seus pares.
5. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
6. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do/a Presidente.
7. Cabe, ao segundo membro mais votado, o cargo de Vice-presidente, que fica incumbido das competências daquele na sua ausência e a seu rogo.

Artigo 7.º

Mandato da Presidente do Conselho Geral

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato da Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. A Presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e da eleição do/a respetivo/a Presidente.

3. O mandato da Presidente cessa ainda se:

- a) Esta apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
 - c) For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por dois terços dos seus membros.
4. Cessando o mandato da Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição entre todos os membros, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 8.º

Substituição da Presidente do Conselho Geral

1. A Presidente é substituída, nas suas ausências e a seu rogo, pela Vice-presidente ou, na sua falta, por quem o Conselho Geral indicar por maioria, na própria reunião, com a exceção dos representantes dos Alunos que, por impedimento legal, não poderão exercer aquela função.

Artigo 9.º

Competências da Presidente do Conselho Geral

1. Compete à Presidente do Conselho Geral:

- a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento Interno e elaborar a respetiva ordem de trabalhos que incluirá, para além dos pontos que legalmente forem exigidos, aqueles que lhe forem sugeridos até ao quarto dia útil anterior à reunião:
 - I. Pelo Diretor;
 - II. Pelo Conselho Pedagógico;
 - III. Por proposta de um terço dos membros do Conselho Geral.
- c) Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, a Presidente elaborará um aditamento à ordem de trabalhos, com a inclusão dos pontos sugeridos, o qual será notificado aos membros do Conselho Geral, com a antecedência de dois dias úteis, em relação à data da reunião;
- d) Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões, dar delas conhecimento ao plenário e fazer propostas quanto à sua justificação;

- e) Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros;
- f) Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações, recursos e requerimentos que lhe sejam apresentados, verificando a sua legalidade, sem prejuízo do direito de recurso;
- g) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas, recursos e requerimentos que forem admitidos, dando-lhes respetivo provimento;
- h) Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções no âmbito das suas competências;
- i) Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de quarenta e oito horas úteis, nos locais de estilo e via email para a comunidade educativa docente e não docente;
- j) Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral;
- k) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, tornando-o público;
- l) Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado;
- m) Desencadear os processos eleitorais para o Conselho Geral;
- n) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, de acordo com o disposto na Lei;
- o) Homologar recursos no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;
- p) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por Lei;
- q) Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida em suporte digital e papel;
- r) No final do mandato, compete à Presidente:
 - I. Convocar e presidir às reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
 - II. Dar posse aos membros do Conselho Geral, registando o ato.

Artigo 10.º

Designação do/a Secretário/a

1. O/a Secretário/a é designado/a de entre os elementos presentes nas reuniões do Conselho Geral em efetividade de funções, de forma rotativa, seguindo a ordem por que aparecem enunciados no n.º 1 do artigo 2.º deste Regimento.

2. A Presidente designará, em cada reunião, um/a segundo/a secretário/a, por ordem alfabética, que coadjuvará o/a primeiro/a secretário/a no registo de informação e na elaboração da ata da respetiva reunião.

3. Na ausência do membro designado no ponto um, o/a segundo/a secretário/a assumirá as suas funções e a Presidente indicará um outro membro, seguindo a ordem alfabética.

Artigo 11.º

Competências do/a Secretário/a

1. Compete ao/à primeiro/a Secretário/a coadjuvar a Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador;
- b) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Lavrar as minutas e atas das reuniões, que serão por si subscritas conjuntamente com a Presidente, no final da reunião e em cinco dias úteis respetivamente.
- e) Redigir, com a Presidente, a súmula dos assuntos tratados, que será subscrita por ambos no decurso da reunião, depois de posta à consideração dos demais conselheiros e por eles aceite.

Artigo 12.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, à exceção dos mandatos dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e dos Alunos, que têm a duração de dois anos letivos, podendo ser renovados até ao limite de quatro anos.

2. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto no Regimento Interno.

3. Aquando da perda de mandato por parte dos representantes dos alunos, desencadear-se-á novo ato eleitoral, nos termos da Lei, para a eleição de novo/s membro/s de modo a assegurar a sua representação no Conselho Geral;

4. Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do Diretor não podem ser eleitos para os órgãos e estruturas previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

Artigo 13.º
Renúncia do Mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada à Presidente e aceite pelo Conselho Geral.
2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aprovação, devendo ser tornada pública.

Artigo 14.º
Suspensão do Mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem requerer à Presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes.
2. A suspensão torna-se efetiva após despacho da Presidente do Conselho Geral que a autorize, consultado o Conselho Geral.
3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:
 - a) O deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença, pelo exercício da licença por maternidade ou paternidade ou por atividade profissional inadiável;
 - b) O procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;
 - c) A opção pelo exercício de outro cargo na ESDJOÃOII, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
4. No decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que a Presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião de Conselho Geral que, entretanto, ocorrer.
5. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral serão substituídos nos termos do ponto 1, do artigo 17.º, do presente Regimento.
6. Após o deferimento do impedimento, os representantes do Município e da Comunidade Local, serão substituídos pelas respetivas instituições que se farão representar por outra pessoa, devendo então credenciar claramente o substituto.

7. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete à Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.

8. Caso seja a Presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito, ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, a Vice-presidente assumirá as funções e competências de Presidente, durante o período da suspensão.

Artigo 15.º

Cessação da Suspensão

1. A suspensão do mandato cessa, findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro que a pediu, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito à Presidente do Conselho Geral.

2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 16.º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato:

- a) Os membros do Conselho Geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
- b) Os membros do Conselho Geral que, num ano letivo, faltem a três reuniões, seguidas ou a seis reuniões interpoladas, sem justificação conhecida pela Presidente e aceite pelo Conselho Geral.

2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral, que será declarada pela Presidente, deve constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 17.º

Alteração da Composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que o justifique, será substituído:

- a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
- b) Por elementos a designar pela respetiva entidade, no caso dos representantes do município e

outras entidades locais.

2. A convocação do membro substituto compete à Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer até à convocatória da reunião seguinte.
3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, a Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de novos representantes que exercerão funções, preferencialmente, até ao fim do mandato em curso.

Artigo 18.º

Direitos

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
- b) Usar da palavra;
- c) Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
- d) Propor votos de louvor ou pesar;
- e) Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da ESDJOÃOII, nos assuntos que forem da sua competência;
- f) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral;
- g) Dirigir propostas de deliberação, recomendação, parecer e moção, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo da ESDJOÃOII e ao cumprimento do Regulamento Interno, Projeto Educativo e Plano Anual/Plurianual de Atividades;
- h) Solicitar ao Diretor e/ou aos demais órgãos, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
- i) Acompanhar o processo de eleição do Diretor;
- j) Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei;
- k) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com observância dos requisitos previstos neste Regimento;
- l) Propor pontos para a ordem de trabalhos, nas reuniões do Conselho Geral, desde que a sua premência seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes;
- m) Propor alterações a este Regimento;
- n) Faltar justificadamente, nos termos previstos no artigo 20.º;
- o) Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo os artigos 13.º e 14.º do presente Regimento.

Artigo 19.º

Deveres

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
- b) Ser pontual;
- c) Apresentar à Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
- d) Participar nas votações;
- e) Observar a ordem e a disciplina;
- f) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo e cooperando com os restantes membros;
- g) Desempenhar de forma responsável todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando atempadamente contas da sua atividade ao Conselho Geral;
- h) Observar o dever de reserva e sigilo em relação aos assuntos tratados nas reuniões do Conselho Geral, incluindo as da/s comissões permanentes;
- i) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral, bem como para a observância do Regimento Interno e da legislação em vigor no procedimento administrativo.

Artigo 20.º

Faltas

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça quinze minutos após a hora marcada para o início da reunião.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivos de saúde ou outro impedimento não imputável ao sujeito da falta, desde que comunicadas em tempo útil à Presidente.
3. Os pedidos de justificação de falta são remetidos, por escrito, à Presidente do Conselho Geral até cinco dias a contar da data da reunião.

Artigo 21.º

Expediente

1. Todos os documentos dirigidos ao Conselho Geral ou à Presidente do Conselho Geral, na qualidade de informações, requerimentos, reclamações ou recursos, serão recebidos exclusivamente por via institucional, através do endereço eletrónico deste órgão, via correio postal ou Secretaria.

CAPÍTULO III - COMISSÕES DO CONSELHO GERAL

Artigo 22.º

Natureza e composição das Comissões

1. O Conselho Geral pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
2. As comissões serão compostas pelos membros que o conselho determinar e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição.
3. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pela sua Presidente.
4. Cada comissão elegerá um porta-voz.

Artigo 23.º

Comissão Permanente

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da ESDJOÃOII no intervalo das suas reuniões ordinárias.
2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos membros que nele têm representação, com a seguinte distribuição:
 - a) três representantes do Pessoal Docente;
 - b) dois representantes dos encarregados de educação;
 - c) um representante dos alunos;
 - d) um representante do pessoal não docente;
 - e) um representante da comunidade local;
 - f) um representante do município.
3. Das sessões de trabalho das comissões será redigida ata cuja leitura e aprovação será feita no final da própria sessão, sendo assinada nos termos da Lei.

Artigo 24.º

Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral pode ser a comissão permanente do Conselho Geral ou uma comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os pontos 4 e 5, do artigo 13.º, e do ponto 4 do artigo 22.º, do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009,

de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 25.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de Diretor e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao Conselho Geral.
2. Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que proceder, nos termos da Lei em vigor:
 - a) À análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
 - b) À análise do projeto de intervenção ou estratégico na ESDJOÃOII, apresentado pelos candidatos;
 - c) À realização de uma entrevista individual com os candidatos, da qual se fará registo em instrumento próprio para memória futura.

Artigo 26.º

Funcionamento da Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 27.º

Local e Periodicidade das Reuniões

1. O Conselho Geral reúne na sala principal para reuniões ou noutra local tido como conveniente.
2. O Conselho Geral reunirá:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor;
3. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral, aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais, de relevante interesse para qualquer elemento da comunidade escolar.
4. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia, procurando-se, preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a sua realização.
5. As reuniões do Conselho Geral deverão realizar-se preferencialmente em horário que permita a participação de todos os seus membros.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno e atempado.

Artigo 28.º

Duração das Reuniões

1. As reuniões terão a duração máxima de duas horas e meia, salvo se a maioria dos membros presentes decidir o contrário, podendo prolongar-se por mais meia hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a reunião será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova sessão que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos e do acordo da maioria em efetividade de funções.
3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes da continuidade dos trabalhos, a fim de que possam estar

presentes.

4. A continuação da reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos inicial, havendo, no entanto, lugar à marcação de presenças e redação de ata.

Artigo 29.º

Convocação das Reuniões

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral serão feitas preferencialmente por correio eletrónico, ou, alternativamente, por telefone ou correio postal, sem prejuízo de suporte em papel, a afixar nos locais de estilo, enviadas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que a convocatória pode ser enviada com setenta e duas horas de antecedência.

2. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:

- a) O dia, a hora e o local da reunião;
- b) A ordem de trabalhos;
- c) A data da convocatória e a assinatura da Presidente.

3. A Presidente deve facultar todos os documentos necessários à análise e à discussão dos assuntos agendados, até às 48 horas antes do início dos trabalhos.

4. Se até quarenta e oito horas antes da reunião algum dos membros fizer chegar à Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deverá a Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico ou de outro meio que achar mais expedito.

5. O endereço eletrónico institucional, que será utilizado para a comunicação interpares do Conselho Geral, é cgeral21-25@djoaonii.com.

Artigo 30.º

Quórum

1. Sem prejuízo de uma tolerância de meia hora, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não poderá iniciar-se.

2. O Conselho Geral poderá reunir e deliberar vinte e quatro horas depois, com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço, excluindo o Diretor.

3. A possibilidade referida no número anterior deverá estar expressa na convocatória.

4. Quando, por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

Artigo 31.º

Participação

1. Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.
2. Os conselheiros obrigam-se à comunicação à Presidente de qualquer documentação que queiram apresentar, nas reuniões plenárias ou nas de comissões, bem como à introdução de pontos prévios, nas 48 horas úteis antes da reunião, exceto em casos de comprovada emergência, aceites por maioria.

Artigo 32.º

Uso da palavra pelos membros

1. A palavra será dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra, que deve ser invocado e registado pelo/ a secretário/a.
2. Cada membro não deverá usar da palavra por mais de cinco minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, a Presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto acima possa ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso daqueles.
3. Por maioria dos membros, poderá ser deliberado, pontualmente, de forma diferente o uso da palavra, previsto nos pontos anteriores.

Artigo 33.º

Intervenção de outros elementos nas reuniões

1. O Conselho Geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da comunidade educativa intervir, pontualmente, nas sessões, garantindo a agilização de procedimentos na vida escolar.
2. Aceite por maioria a deliberação supra, a presença de outros elementos na reunião fica limitada ao período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto em análise, sendo posteriormente dispensados pela Presidente.

Artigo 34.º

Votações

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto:
 - a) Quando o Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;
 - b) Sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
 - a) Quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa da comunidade escolar.
2. Na votação de questões de âmbito deliberativo não pode haver abstenções, conforme o estipulado no artigo 23º do Código de Procedimento Administrativo.
3. A Presidente do Conselho Geral possui voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
5. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada nos termos do ponto 1 do artigo 28.º do presente Regimento Interno.
6. Se na primeira votação da reunião prevista no ponto anterior se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal em acordo com o ponto 2 do artigo 26º do Código de Procedimento Administrativo.
7. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
8. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.

Artigo 35.º

Escusa ou suspeição

1. O membro do Conselho Geral deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.
2. Com fundamento semelhante, e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a membros do Conselho Geral que intervenham nas deliberações.
3. O pedido será formulado por escrito e deve ser dirigido ao Conselho Geral para dele tomar conhecimento, indicando com precisão os factos que o justifiquem.

4. A competência para decidir da escusa ou suspeição é deferida pela Presidente do Conselho Geral ou pelo Conselho Geral, consoante se trate, respetivamente, de um membro do Conselho Geral ou da própria Presidente do Conselho Geral.

5. A decisão será proferida no prazo de oito dias.

6. Reconhecida procedência ao pedido, o membro será suspenso ou substituído, consoante o autor do pedido, para a análise, discussão e deliberação do assunto ou matéria na qual foi procedente o impedimento.

7. As deliberações em que tiverem intervindo membros do Conselho Geral impedidos são automaticamente anuladas sendo necessário proceder a nova votação sem a presença do membro do Conselho Geral impedido.

Artigo 36.º

Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata.

2. Salvo disposição legal ou regulamentar diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.

3. As deliberações das reuniões do Conselho Geral, ordinárias ou extraordinárias, são publicadas através de minuta da ata, assinada nos termos da Lei, a afixar, no prazo máximo de 72 horas, após a reunião, nos locais de estilo, enviada por correio eletrónico para a comunidade educativa, por via dos seus representantes no Conselho Geral, e publicada na página eletrónica da escola, na área reservada ao Conselho Geral.

4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 37.º

Atas

1. Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas informatizadas, em modelo próprio, numeradas, paginadas e datadas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, o registo de presenças e de faltas dos seus membros, bem como a deliberação sobre a justificação das faltas, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido ou outras, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.

2. Os assuntos tratados nas reuniões são aprovados em minuta, redigida, lida, aprovada e assinada nos

termos da Lei no final das mesmas. A divulgação das informações gerais e deliberações será feita através de afixação, nos locais de estilo, na página de internet da Escola e por correio eletrônico, para a comunidade educativa, de Edital informativo nos dez dias consecutivos à data da reunião plenária.

3. Depois de lavrada pelo/a Secretário/a, a ata deve ser enviada por correio eletrônico para a Presidente do Conselho Geral, para esclarecimento de eventuais dúvidas, até cinco dias úteis após a reunião. A ata será enviada para todos os membros do Conselho Geral, por correio eletrônico, aquando da convocatória de nova reunião ou no prazo que melhor servir as necessidades de Despacho formal.
4. São obrigatoriamente anexados às atas todos os documentos produzidos no decurso das sessões, documentos de trabalho ou outros, que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
5. As atas serão submetidas à aprovação na reunião plenária seguinte. Encontram-se impedidos de intervir durante a aprovação da ata os membros que não estiveram na reunião a que a mesma se refere.
6. Depois de aprovadas, as atas serão impressas, rubricadas, em frente e verso, e assinadas pela Presidente e pelo/a Secretário/a que as redigiu, sendo posteriormente arquivadas em suporte digital e papel, nos termos da Lei.
7. As atas do Conselho Geral, nos casos de manifesta e justificada necessidade, e nas demais demandas legais - sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade e de reserva - poderão ser fotocopiadas pela Presidente, no todo ou em parte, de acordo com o peticionado. Após a validação por rúbricas, conforme procedimento acima, e assinaturas da Presidente e Secretário/a, as cópias autenticadas valem como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legítima e legalmente, possa fazer uso delas.
8. As atas e todos os documentos anexos à mesma ficarão à guarda da Presidente e o seu arquivo será feito em dossiê próprio e em suporte digital, que transitará para os /as Presidentes vindouros/as.
9. No final do mandato do Conselho Geral, deverá proceder-se à compilação e encadernação de todas as atas, sendo lavrado um termo de abertura e de encerramento.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

Vigência

1. A vigência deste Regimento Interno coincide com a existência do órgão que regulamenta e a duração do seu mandato.

Artigo 39.º

Alterações/Revisões

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser elaborado, revisto ou alterado ordinariamente nos primeiros 90 dias do seu mandato.
2. A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional e claro ou do imperativo de harmonização com alterações legislativas introduzidas.

Artigo 40.º

Omissões

1. Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto na Lei e no Regulamento Interno da ESDJOÃOII e, em caso de contradição, aquelas normas prevalecem sobre o Regimento.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do Regimento Interno, em formato digital, salvo se for expressamente requerido noutro formato, sendo o mesmo dado a conhecer à

restante comunidade escolar através do Conselho Pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica da ESDJOÃOII.

APROVADO EM 15 de Novembro de 2022
Reunião Plenária

A Presidente do Conselho Geral

Maria Júlia Rosa Batista